



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1392 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pela encomenda não entregue, no valor total de €875,50.

SENTENÇA Nº 391 / 2023

As Partes:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que o Tribunal tomou conhecimento que a reclamada solicitou a insolvência, o processo não pode prosseguir, podendo o reclamante reclamar o seu crédito, se assim o entender, no Tribunal onde decorre o processo de insolvência, como os restantes credores da reclamada certamente o farão no Tribunal por onde se corre o processo de insolvência.

Aqui, o processo é arquivado por impossibilidade de prossecução pelas razões sofridas.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 20 de Setembro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)